

ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024 DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, realizada aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro, às 10h23, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Getúlio Vargas, 4905, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Manoel Carlos Barbosa Almeida**, também estiveram presentes os Exmº.s Sr.s Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, e Procuradora do Estado, respectivamente: **Adalberto Severo Alves Júnior, Francisco Assis de Souza Cabral, Ricardo Peterlini Gonçalves, José Carlos Aranha Rodrigues, e Suellen Campos de Lima**, e **Daniella Torres de Melo Bezerra**, também esteve presente através de videoconferência, pelo APP (GOOGLE MEET), a Exmª. Srª. Conselheira Representante, dos Contribuintes, respectivamente: **Sílvia Silvestre dos Santos**. Anotada presença da empresária: **Tatiana Faccio**, Advogado: **Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior**, e Ouvinte: **Eduardo Lucio Carvalho de Souza**, CPF Nº. 682.804.592-00. Verificada a existência de quórum regimental, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou a Srª. Secretária que proferisse a leitura da ata da sessão anterior, que depois de lida, foi aprovada sem ressalvas pelos presentes e demais membro conferencista. Em seguida foi julgado o **Processo: Nº. 22101.013479/2023.43**, em que são interessado: **TSC RORAIMA SHOPPING S/A**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, Ricardo Peterlini Gonçalves, vista para o o Exmº. Srº. Conselheiro, Francisco Assis de Souza Cabral. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu **conhecer do Recurso Ofício, dar-lhe provimento, afastar nulidade da decisão singular, e devolver o processor a Primeira Instância, para julgamento do processo** em desacordo com o Parecer da Procuradoria do Estado. Foi voto divergente, o Exmº. Srº. Conselheiro, Adalberto Severo Alves Júnior, acompanhado Parecer da Procuradoria do Estado. Logo após foi julgado o **Processo: Nº. 22101.009342/2022.11**, em que são interessado: **FACCIO ALIMENTOS LTDA**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, Francisco Assis de Souza Cabral. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu **conhecer do recurso voluntário para dar-lhe provimento**, em desacordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. **Pela improcedência do Auto de Infração 6934/2018 e o consequente arquivamento dos presentes autos após a ciência do recorrente.** Em seguida foi julgado o **Processo: Nº. 22101.011081/2022.91**, em que é requerente: **DROGARIA MEGA FARMA LTDA**, Relatora, a Exmª. Srª. Conselheira, Suellen Campos de Lima. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, retificando o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. Logo após foi julgado o **Processo Principal: Nº. 22101.007750/2023.10 – Processos Relacionados: Nº. 22101.007754/2023.90 E 22101.007759/2023.12**, em que é requerente: **TOYOLEX AUTOS S.A**, Relator, o Exmº. Sr. Conselheiro, Ricardo Peterlini Gonçalves. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, **resolveu não conhecer do pedido de restituição**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do

Estado, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi julgado o **Processo Principal: Nº. 22101.007812/2023.85 – Processos Relacionados: Nº. 22101.008071/2023.50; 22101.008065/2023.01; 22101.007882/2023.33 E 22101.007805/2023.83**, em que é requerente: **FIORI VEICULO S.A**, Relator, o Exmº. Sr. Conselheiro, Ricardo Peterlini Gonçalves. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, **resolveu não conhecer do pedido de restituição**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Logo após foi julgado o **Processo: Nº. 22101.007745/2023.07**, em que é requerente: **TOYOLEX AUTOS S.A**, Relatora, a Exmª. Srª. Conselheira, Suellen Campos de Lima. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu **conhecer não do pedido de restituição**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, retificando o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi julgado o **Processo: Nº. 22101.007902/2023.76**, em que é requerente: **TOYOLEX AUTOS S.A**, Relatora, a Exmª. Srª. Conselheira, Suellen Campos de Lima. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu **conhecer não do pedido de restituição**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, retificando o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. Logo foi julgado o **Processo: Nº. 22101.007905/2023.18**, em que é requerente: **TOYOLEX AUTOS S.A**, Relatora, a Exmª. Srª. Conselheira, Suellen Campos de Lima. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu **conhecer não do pedido de restituição**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, retificando o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi julgado o **Processo: Nº. 22101.007914/2023.09**, em que é requerente: **TOYOLEX AUTOS S.A**, Relatora, a Exmª. Srª. Conselheira, Suellen Campos de Lima. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu **conhecer não do pedido de restituição**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, retificando o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. Logo após foi julgado o **Processo: Nº. 22101.007917/2023.34**, em que é requerente: **TOYOLEX AUTOS S.A**, Relatora, a Exmª. Srª. Conselheira, Suellen Campos de Lima. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu **conhecer não do pedido de restituição**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, retificando o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi julgado o **Processo: Nº. 22101.007968/2023.66**, em que é requerente: **TOYOLEX AUTOS S.A**, Relatora, a Exmª. Srª. Conselheira, Suellen Campos de Lima. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu **conhecer não do pedido de restituição**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, retificando o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. Logo após foi julgado o **Processo: Nº. 22101.007980/2023.71**, em que é requerente: **TOYOLEX AUTOS S.A**, Relatora, a Exmª. Srª. Conselheira, Suellen Campos de

Lima. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu **conhecer não do pedido de restituição**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, retificando o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi julgado o **Processo: N°. 22101.007807/2023.72**, em que é requerente: **FIORI VEICOLO S.A**, Relatora, a Exm^a. Sr^a. Conselheira, Suellen Campos de Lima. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu **conhecer não do pedido de restituição**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, retificando o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi julgado o **Processo: N°. 22101.007881/2023.99**, em que é requerente: **FIORI VEICOLO S.A**, Relatora, a Exm^a. Sr^a. Conselheira, Suellen Campos de Lima. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu **conhecer não do pedido de restituição**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, retificando o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. Logo foi julgado o **Processo: N°. 22101.008061/2023.14**, em que é requerente: **FIORI VEICOLO S.A**, Relatora, a Exm^a. Sr^a. Conselheira, Suellen Campos de Lima. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu **conhecer não do pedido de restituição**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, retificando o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi julgado o **Processo: N°. 22101.008069/2023.81**, em que é requerente: **FIORI VEICOLO S.A**, Relatora, a Exm^a. Sr^a. Conselheira, Suellen Campos de Lima. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu **conhecer não do pedido de restituição**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, retificando o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. Logo após foi julgado o **Processo Principal: N°. 22101.001329/2024.78 – Processos Relacionados: N°. 22101.007754/2023.90 E 22101.003559/2024.71; 22101.001855/2024.38; 22101.003833/2024.11; 22101.003843/2024.48 E 22101.004447/2024.38**, em que é requerente: **EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S.A S.A**, Relator, o Exm^o. Sr. Conselheiro, Ricardo Peterlini Gonçalves. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. **ASSUNTOS GERAIS:** Não Houve. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais assuntos a tratar o Presidente deu por encerrada a sessão. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita, assinada pelo Exm^o. Sr. Presidente, demais membros presentes, e membros conferencistas.

Presidente	Manoel Carlos Barbosa Almeida	Presencial
Procuradora do Estado	Daniella Torres de Melo Bezerra	Presencial
Secretária de Câmara	Zanandreia P. M. Nogueira	Presencial
Conselheiro Titular	Ricardo Peterlini Gonçalves	Presencial
Conselheiro	Francisco Assis de Souza Cabral	Videoconferência
Conselheiro Titular	Adalberto Severo Alves Júnior	Presencial
Conselheiro Titular	José Carlos Aranha Rodrigues	Presencial
Conselheiro Titular	Suellen Campos de Lima	Presencial
Conselheiro Titular	Sílvia Silvestre dos Santos	Presencial